

a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 e 107 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 050/15, do Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, que concede aposentadoria à Sra. Maria Lúcia Aurélio de Almeida, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-2.284,15 dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.999, DE 29/10/2015**

Processo nº 201317466-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Nadja Teixeira da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Aposentadoria. Portaria nº 036/15. Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 036/15, do Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, que concede aposentadoria à Sra. Nadja Teixeira da Silva, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.000, DE 29/10/2015**

Processo nº 201320839-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Judite Pereira da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Aposentadoria. Portaria nº 055/15. Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR. Art. 6º, da EC nº 41/03 Pelo Registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 055/15, do Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, que concede aposentadoria à Sra. Maria Judite Pereira da Silva, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.001, DE 29/10/2015**

Processo nº 201321457-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Reis Silva

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Aposentadoria. Portaria nº 009/13. Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 009/13, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT, que concede aposentadoria à Sra. Maria de Lourdes Reis Silva, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-2.658,33 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.002, DE 29/10/2015**

Processo nº 201419755-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Izabel Reis Nascimento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Aposentadoria. Portaria nº 004/14. Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 42 e 43 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 004/14, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã - IPMT, que concede aposentadoria à Sra. Izabel Reis Nascimento, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.053, DE 10/11/2015**

Processo nº 201220097-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Efigênia da Silva Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pensão. Portaria nº 1579/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 59 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1579/12, de 22 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Sra. Efigênia da Silva Costa, viúva do ex-servidor inativo Manoel Brito da Costa (falecido em, 16/09/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-1.779,63 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.089, DE 17/11/2015**

Processo nº 201119905-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Rosa de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 44/2012. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 44/2012, de 05 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que aposenta por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, a servidora Terezinha Rosa de Oliveira, no cargo de Professora, com fundamento nas disposições contidas no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos no valor total de R\$-3.056,74 (três mil, cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.090, DE 17/11/2015**

Processo nº 201204716-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Dalvínia Germana da Silva Prudêncio

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 18/2014. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, redação da EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 e 77 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 71/2012, de 25 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que aposenta por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, a servidora Dalvínia Germana da Silva Prudêncio, no cargo de Professora, com fundamento nas disposições contidas no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.091, DE 17/11/2015**

Processo nº 201207945-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Nilza Alves da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 18/2014. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 18/2014, de 24 de maio de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que aposenta por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, a servidora Nilza Alves da Silva, no cargo de Professora, com fundamento nas disposições contidas no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor total de R\$-2.345,26 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.107, DE 17/11/2015**

Processo nº 201312527-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Cleide Maria Guimarães Rocha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Aposentadoria. Portaria nº 016/14. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 016/14, de 25 de novembro de 2014, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari - IAPSM, que concede aposentadoria à Sra. Cleide Maria Guimarães Rocha, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$-2.461,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.108, DE 17/11/2015**

Processo nº 201307299-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Soure

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Antonio Alves da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Resolução nº 002/2014. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Soure. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 116 e 117 dos autos.

Decisão: Registrar a Resolução nº 002/2014, de 01 de abril de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Soure, que aposenta compulsoriamente, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Antonio Alves da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-977,40 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.109, DE 17/11/2015**

Processo nº 201407600-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Pensão

Interessado: Manoel Garcia da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pensão. Portaria nº 196/14. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Pelo registro do Ato, nos termos do Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 59 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 196/14, de 20.03.14, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que concede pensão a Manoel Garcia da Costa, viúvo da ex-servidora ativa Noelini Nazaré Ramos de Souza Costa (falecida em, 01/01/2014), nos termos do Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03, no valor mensal de R\$-5.560,40 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.120, DE 19/11/2015**

Processo nº 201105847-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém - APAE

Responsável: Francimary Leão Dias Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Francimary Leão Dias Silva, Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém - APAE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, em forma de subvenção social, objetivando "efetivação da Ação Proteção Social Especial/Piso de Transição de Média Complexidade/Serviços Específicos de Proteção Social Especial, para atendimento de pessoas portadoras de deficiência, nos Programas Estimulação Precoce e Reabilitação", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 564/566.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Francimary Leão Dias Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$-164.339,40 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), após o recolhimento da referida multa.

**ACÓRDÃO Nº 28.121, DE 19/11/2015**

Processo nº 201207600-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Catarina Dias da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão